



# Estatutos da SPCPRE

## Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica, Reconstitutiva e Estética, Secção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, é uma agremiação com os seguintes objetivos:

- a. Estreitar os laços de confraternização entre os Cirurgiões Plásticos e estimular o estudo da respetiva Especialidade;
- b. Estimular o estudo da Cirurgia Plástica como Especialidade bem individualizada e de técnicas próprias;
- c. Promover um Programa Nacional de Ensino da Especialidade, procurando definir padrões de qualidade de acordo com as recomendações adotadas internacionalmente;
- d. Facilitar o intercâmbio com outras Sociedades Científicas nacionais e estrangeiras;
- e. Fazer-se representar por intermédio dos seus membros em Instituições, Congressos, Conferências ou quaisquer outras Reuniões Científicas nacionais ou estrangeiras;
- f. Organização de Cursos, conferências, congressos, exposições, relacionadas exclusivamente com a especialidade, depois de prévio acordo com a Direção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa;
- g. Filiar-se em Sociedades Internacionais da especialidade de acordo e tendo presente o parágrafo único do artigo 2º;
- h. Zelar pela manutenção e respeito das normas éticas expressas nos códigos deontológicos.

## Artigo 2º

A Sociedade de Cirurgia Plástica, Reconstitutiva e Estética é constituída por sócios da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, eleitos em Assembleia Geral da Secção, distribuindo-se pelas classes:

1. Fundadores
2. Titulares
  - o Efetivos
  - o Associados
3. Correspondentes
  - o Nacionais
  - o Estrangeiros

4. Agregados
5. Honorários
6. Beneméritos

§ único – À Direção da Sociedade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética cabe a distribuição dos sócios pelas diferentes classes.

## Artigo 3º

São Sócios Fundadores os subscritores da proposta a Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa para a criação da Secção e aqueles que à data da Sessão Inaugural a Direção entendeu classificar como tal.

## Artigo 4º

São Sócios Titulares os cirurgiões que pratiquem a cirurgia Plástica, desde que sejam sócios titulares da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, expressem esse desejo e sejam eleitos na Assembleia Geral da Secção.

- a. São Sócios Titulares Efetivos os que forem aceites pela Direção segundo critérios bem definidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- b. São Sócios Titulares Associados os restantes.

## Artigo 5º

São Sócios Correspondentes os nacionais que residem fora do País, assim como os profissionais estrangeiros não residentes em Portugal, que sejam propostos e eleitos na Assembleia Geral.

§ único - A categoria de Sócio Titular poderá ser conferida a um estrangeiro que resida em Portugal e aqui exerça a profissão, conforme o estabelecido no Artigo 4º alíneas a) e b).

## Artigo 6º

São Sócios Agregados aqueles sócios que, não sendo médicos, cultivam qualquer ramo de Ciências afins a Medicina, desde que sejam sócios da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa e de algum modo se interessam pelos progressos da Especialidade.

## Artigo 7º

São Sócios Honorários os sócios pertencentes a qualquer das três classes anteriores, ou os médicos estrangeiros que pela sua notoriedade a Secção entenda premiar.

## Artigo 8º

São Sócios Beneméritos os sócios de qualquer das citadas categorias e os Indivíduos e Instituições que tenham contribuído com benefícios para a Secção considerados dignos dessa distinção, quando propostos pela Direção e eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 9º

A admissão para as classes de Sócios Correspondentes Estrangeiros, Honorários e Beneméritos será previamente proposta pela Secção a Direção da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa, que se pronunciara.

## Artigo 10º

A qualidade de Sócio e a classe a que pertence serão certificados por Diploma próprio da Secção.

## Artigo 11º

Cumpra aos sócios Titulares o pagamento de uma quota anual a fixar em Assembleia Geral.

& 1º - A Direção poderá dispensar o pagamento de quotas, por períodos transitórios, aos sócios que se encontrem em situação que o justifique.

& 2º - A partir dos 65 anos de idade os sócios Titulares ficam automaticamente dispensados de pagamento de quotas anuais.

## Artigo 12º

A proposta de Sócios Titulares Efetivos Correspondentes e Agregados e feita por Sócios Titulares no uso dos seus direitos e aprovada pela Direção para ser sujeita a votação na primeira Assembleia Geral que se efetuar depois da dita aprovação.

§ 1º - Poderão ser suspensos os sócios que não cumprirem o pagamento da quota estabelecida.

§ 2º - Poderão ainda ser suspensos por decisão da Assembleia Geral os sócios de qualquer das categorias que possam por em causa o bom nome e prestígio da Sociedade e os princípios morais par que se deve reger o exercício da profissão.

§ 3º - As readmissões serão feitas por voto unânime da Direção da Sociedade, com exclusão dos casos abrangidos no Artigo 8º do Regulamento Interno da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa, que devem ser remetidos expressamente a Assembleia Geral; o mesmo se fará quando não exista unanimidade no Conselho de Direção.

## Artigo 13º

É administrada por uma Direção, constituída por:

Presidente

2 Vice-Presidentes

Secretário-Geral

Secretário Adjunto

Tesoureiro

§ 1º - O Presidente representa a Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva - Secção da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, dirige as sessões, fazendo cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa e este Regulamento Privativo.

§ 2º - Os Vice-Presidentes substituem o Presidente no impedimento deste, podendo assumir efetivamente as suas funções até ao Termo do biénio, quando o impedimento do Presidente se tornar permanente.

§ 3º - O Secretário-Geral tem a seu cargo a correspondência, a organização das sessões, redigir as atas e promover a publicação dos trabalhos da Secção em cumprimento do Artº 53 do Regulamento Interno da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa. No fim de cada ano académico enviara para a Secretaria da Sociedade uma lista atualizada de todos os sócios da Secção.

§ 4º - O Secretário Adjunto substitui o Secretário-geral no seu impedimento, prestando-lhe colaboração no desempenho das suas funções.

§ 5º - O Tesoureiro tem a seu cargo a administração financeira da Secção e orienta a sua escrituração.

§ 6º - Todos os cargos sociais são eleitos por dois anos.

§ 7º - A eleição dos cargos sociais da Direção, Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário-geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, deve ser feita durante a última reunião do ano académico que precede o mandato da nova Direção, em lista proposta pela Direção cessante, pelo Conselho Consultivo ou por um mínimo de 30 sócios efetivos, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos expressos considerados válidos.

- a. Quando esta eleição coincidir com eleições da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, a eleição dos cargos sociais desta Secção deverá ser feita posteriormente.
- b. A elegibilidade dos componentes das listas ou nomes será verificada pela Direção cessante.

§ 8º - Junto a Direção funcionara um Conselho Consultivo, constituído pelos anteriores Presidentes.

- a. A sua função é de consultores e deverá ser exercida sempre que a Direção a julgue necessária.

§ 9º - Devido às características especiais e importância de alguns capítulos do vasto âmbito da Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética são criados os capítulos:

- Cirurgia Estética
- Cirurgia da Mão

- Cirurgia Maxilo-Facial
- Cirurgia Plástica Oncológica
- Ética em Cirurgia Plástica
- Queimaduras

a. Para cada capítulo será nomeado um vogal

A sua nomeação é da responsabilidade da Direção, ouvido o Conselho Consultivo.

## Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne pelo menos uma vez em cada ano académico, para deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Conselho de Direção.

§ 1º - A Assembleia Geral pode ser convocada por requerimento subscrito por um mínimo de dez Sócios Titulares Fundadores ou Efetivos no uso dos seus direitos, que deverão estar presentes, num mínimo de seis, para que a mesma se realize.

§ 2º - Na Assembleia Geral só podem exercer o direito de voto deliberativo os Sócios Titulares Efetivos presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou no seu impedimento pelo substituto legal.

## Artigo 15º

A Secção celebrará Reuniões Científicas Ordinárias, para apresentação de comunicações, relatórios e sua discussão, podendo algumas reuniões realizar-se fora da sua sede social em colaboração com serviços da Especialidade.

## Artigo 16º

Anualmente a Sociedade promoverá a realização de um Concurso Nacional de Trabalhos Científicos a que será atribuído um prémio a designar.

§ único - A atribuição do prémio será feita em Sessão Pública por um Júri de Apreciação nomeado para o efeito.

## Artigo 17º

Anualmente a Secção promoverá a realização de uma Reunião Nacional cuja organização ficará a cargo de um núcleo local da Especialidade designado para o efeito no ano anterior em Assembleia Geral.

& único - Dos eventuais lucros reverterão 10% para os fundos da S.P.C.P.R.E.

## Artigo 18º

A Secção poderá, excecionalmente, reunir em conjunto com outras Sociedades Cientificas, depois de prévio acordo com a Direção da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa.

## Artigo 19º

Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para realização de Conferencias ou tomar conhecimento de assuntos científicos que haja interesse em destacar das Sessões Ordinárias.

## Artigo 20º

A Secção pode associar-se com Sociedades congéneres estrangeiras, fazer-se representar em Congressos e Conferencias Cientificas no Pais ou no Estrangeiro.

## Artigo 21º

Os sócios das diversas classes, exceto os Beneméritos não médicos, têm direito a apresentar e discutir comunicações científicas.

§ único - Qualquer Sócio, no pleno uso dos seus direitos, pode apresentar e discutir trabalhos científicos de que não seja autor.

## Artigo 22º

Os casos omissos neste Regulamento Privativo serão resolvidos aplicando por analogia as disposições do Regulamento Interno da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa.

§ único - A doutrina do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa aplica-se, como e obvio, a esta Secção, mas as relações da Secção com entidades estranhas, nacionais ou estrangeiras, serão da sua competência, excetuando o disposto no § c) do Artigo 49º do Regulamento Interno da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa.

Destas declarações com Entidades Nacionais ou Estrangeiras, devera todavia ser dado conhecimento a Direção da Sociedade das Ciências Medicas de Lisboa, desde que elas se refiram a realizações concretas da Secção.

## Artigo 23º

Este Regulamento Privativo só pode ser alterado em Assembleia Geral, com o assunto em "Ordem do Dia", sob proposta da Direção ou de um número de Sócios Titulares Efetivos que corresponda, pelo menos, a maioria simples do número total de Sócios Titulares Efetivos existentes.

## Artigo 24º

A Sede da Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética, é a da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, de que é Secção.

## Artigo 25º

No caso de dissolução da Sociedade Portuguesa de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética, os seus bens passarão a ser propriedade da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa.

**Alteração do art. 13º efetuada na A. G. de 25/10/96 registada no 4º livro de atas.**